

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

(Processo Administrativo nº 23419.005335/2025-74)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de videomonitoramento para o campus Feliz do IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Catser	Descrição	Qtd	Und. medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	13331	Instalação da infraestrutura, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos	1	unidade	6.000,00	6.000,00
	2	21660	Prestação mensal do serviço de videomonitoramento	12	mês	6.500,00	78.000,00
Total do grupo:							84.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que suas atividades são rotineiras, padronizáveis e objetivamente definidas. Envolvem serviços usuais de mercado, com especificações claras e oferta de empresas qualificadas no mercado. Ademais, não demanda tecnologias inovadoras ou notória especialização, permitindo competição ampla e contratação eficiente.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação dos serviços deverá ser constante, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características do objeto devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não havia sido incluído no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa no Documento de Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 A presente contratação não ocasionará impactos ambientais, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada de que todo material e equipamento a ser fornecido deverá possuir a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
 - 4.1.2 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.
- 4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2 Instalação da infraestrutura, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Finalizada a instalação iniciará a prestação dos serviços de videomonitoramento.
- 5.1.3 A contratação conjunta é necessária devido à interdependência entre os itens, que impossibilita sua execução por empresas diferentes.
- 5.1.4 A infraestrutura será paga uma única vez, evitando que seu custo seja diluído nas mensalidades.
- 5.1.5 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.6 No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização poderá exigir relatórios à Contratada;
- 5.1.7 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá a verificação dos serviços executados;
- 5.1.8 Constatada a regularidade dos serviços executados a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 5.1.9 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.10 A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da autorização dos serviços levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação;
- 5.1.11 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da ordem de serviço pela fiscalização;

- 5.1.12 Somente a equipe de fiscalização ou o requisitante autorizado por ela estão autorizados a alterar o andamento dos serviços;
- 5.1.13 Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à contratante;
- 5.1.14 A contratada deverá prestar esclarecimentos sobre os serviços executados ou a executar à Fiscalização sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.15 Os serviços de videomonitoramento serão prestados de forma contínua, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.2. Infraestrutura:

- 5.2.1 A infraestrutura será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à sua preparação.
- 5.2.2 A infraestrutura compreenderá:
- I-Passagem do cabeamento.
 - II-Instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagens;
 - III-Instalação de pontos de energia, quando necessário.
 - IV-Instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário
 - V-Interligação de pontos de energia, de dados ou de voz com a estrutura existente, quando necessário.
- 5.2.3 Os serviços de infraestrutura necessários, incluem o transporte de materiais e pessoal, e outros, necessários à instalação dos sistemas.
- 5.2.4 Os materiais a serem fornecidos incluem eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e demais itens e acessórios que se façam necessários para preparação da infraestrutura que irá suportar a instalação dos sistemas.
- 5.2.5 Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela empresa contratada, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.
- 5.2.6 A Contratada deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a estes.

5.3. Montagem, instalação e configuração:

- 5.3.1 Faz parte do escopo dos serviços: a montagem, instalação e configuração de equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet.
- 5.3.2 A montagem e instalação contempla as atividades de fixação e interligação de quadros e painéis, a preparação dos pontos de alimentação elétrica e sinalização de dados, bem como a instalação física dos equipamentos e respectivos módulos, componentes e acessórios.
- 5.3.3 A configuração consiste em ajustes nos equipamentos, módulos, estruturas e softwares aplicativos que busquem efetivar a instalação da solução com a qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

5.3.4 Os sistemas de CFTV e sensores de segurança deverão ser programados conforme interesse da instituição e possuir acesso e controle eletrônico de ocorrências via internet, disponibilizado sem custo adicional e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3.5 Os trabalhos de montagem e instalação da infraestrutura assim como dos sistemas deverá ocorrer no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Equipamentos, módulos, materiais, acessórios, softwares e aplicativos:

5.4.1 Somente serão aceitos equipamentos, peças, acessórios e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam.

5.4.2 Serão recusados pela Fiscalização os materiais que se encontrem fora das especificações aprovadas.

5.4.3 Quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

5.4.4 Compete ao fiscal devidamente designado para acompanhar os serviços decidir a respeito da substituição de equipamentos e materiais.

5.4.5 Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.5. Sistema de monitoramento por circuito fechado de TV Digital (CFTV):

5.5.1 O CFTV compreende a prestação dos serviços de gravação, transmissão de imagens de câmeras, assistência técnica, manutenção e gerenciamento de CFTV, com fornecimento de equipamentos, nas diversas dependências do IFRS.

5.5.2 Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) ou sistema web para posterior observação.

5.5.3 O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 30 (trinta) dias, no mínimo.

5.5.4 O IFRS poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a Contratada apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação, em dispositivo USB no formato de vídeo compatível ou em sistema web.

5.5.5 O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de alarme, de forma que as imagens das câmeras sejam visualizadas pela Contratada na ocorrência de disparos.

5.5.6 Ao chegar a eventos de alarme no centro de operações da Contratada, automaticamente, as imagens dos locais monitorados deverão ser visualizadas pelos monitoradores da central de operações que, conforme o caso, acionarão equipes para deslocar-se até o IFRS.

5.5.7 A Contratada deverá manter nas instalações da Contratante conexão à internet para envio das imagens capturadas pelas câmeras à central de monitoramento e para os dispositivos móveis autorizados.

5.6. Sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança:

- 5.6.1 O sistema deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada (via telefone ou outro meio online mais adequado).
- 5.6.2 A Contratada deverá possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.
- 5.6.3 Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências da Contratante deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoração 24 (vinte e quatro) horas da Contratada, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado em casos de anomalia.
- 5.6.4 Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da Contratada, que tomará as providências cabíveis.
- 5.6.5 A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a Contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações da Contratante, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias.
- 5.6.6 Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal imediato, nos casos de ocorrências, acionamento do botão de pânico e disparos do sistema instalado na sede do campus Feliz, devendo viatura(s) (moto ou carro) se deslocar até o local objeto de monitoramento no menor tempo possível para prestar a assistência necessária.
- 5.6.7 Rotineiramente e em ocasiões específicas deverá ser realizada ronda ostensiva no local monitorado.
- 5.6.8 Na ocorrência de eventos que a Contratada julgar que forem fruto de uma tentativa de invasão, roubo, extravio de bens, vandalismo ou outros incidentes correlatos, ela deverá, imediatamente, informar a situação ao Fiscal de Contrato.
- 5.6.9 O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda demais ocorrências, em especial:
- I-Linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas;
 - II-Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;
 - III-Bateria com defeito;
 - IV- Setor aberto (fiação rompida);
 - V- Sirene violada;
 - VI-Pânico ativado;
 - VII-Alteração de relógio da central remota;
 - VIII-Cancelamento da ativação automática;
 - IX- Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade da Contratante.
- 5.6.10 Deve ser efetuado o zoneamento de todos os setores da edificação de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo IFRS.

- 5.6.11 O sistema deverá oferecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual, situação em que a Contratada deverá enviar comando à distância para a ativação do sistema de alarme.
- 5.6.12 A Contratada deverá fornecer senha com explícita autorização da Administração aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.
- 5.6.13 Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações da Contratante.
- 5.6.14 A desativação do sistema só poderá ser executada através de senha do cliente na Central Remota ou remotamente, pela contratada, nos casos onde ela julgar que o acionamento do sistema não foi fruto de uma tentativa de invasão, roubo, extravio de bens, vandalismo ou outros incidentes correlatos.
- 5.6.15 Caberá à Contratada manter o sistema eletrônico de vigilância interligado com a central de monitoramento remoto nas dependências da Contratada, monitorando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.7. Testes de aceitação e funcionamento após a implantação do sistema:

- 5.7.1 Finalizada a montagem do sistema a Contratada deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, incluindo certificação da infraestrutura de cabeamento;
- 5.7.2 A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização de testes pela empresa Contratada, devidamente acompanhados pela Fiscalização do contrato, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.
- 5.7.3 Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulhos, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado.
- 5.7.4 Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.
- 5.7.5 Decorridos o prazo de instalação e constatado que os equipamentos estão devidamente prontos para entrar em funcionamento, a Fiscalização realizará o aceite provisório desta etapa dos serviços, quando concomitantemente será iniciado o período de 5 (cinco) dias de operação assistida objetivando aferir o perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança;
- 5.7.6 Findo o período de operação assistida e constatado o cumprimento por parte da Contratada de todos os requisitos exigidos neste Documento, nas especificações apresentadas na proposta e em conformidade com as respectiva documentação técnica aprovada pela Contratante, a Fiscalização do Contrato firmará o termo de aceite definitivo dos serviços, quando então iniciará o prazo para contagem do pagamento dos serviços.

5.8. Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva:

- 5.8.1 A manutenção preventiva e corretiva visa manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos;
- 5.8.2 Os serviços de assistência técnica compreendem o suporte aos usuários da Contratante na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou panes de funcionamento.
- 5.8.3 A assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva serão permanentes, durante toda a vigência do Contrato, é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao

fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e componentes necessário às manutenções tais como: módulos, baterias, fontes, cabos, fios, conectores, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, fontes, entre outros.

- 5.8.4 A Contratada compromete-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços de montagem e instalação executados.
- 5.8.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da Contratada quando necessário ou quando solicitado pela Fiscalização do contrato.
- 5.8.6 A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente quando detectada na central de operações da Contratada e em até 4 (quatro) horas, no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.
- 5.8.7 A Contratada deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos mínimos em cada visita de manutenção preventiva, emitindo ao final dos serviços relatório circunstanciado contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, bem como as alterações encontradas no sistema, incluindo, quando necessário:
- I-Testes de disparo dos sensores de presença e de barreira, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento.
 - II-Limpeza no sistema de CFTV, em especial na parte externa, lente e visor das câmeras.
 - III-Verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fixação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, conexões e ajustes de imagem, entre outros.
 - IV - Inspeção e manutenção preventiva e corretiva nas cerca elétrica.
- 5.8.8 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme, sensores, cerca e CFTV, a Contratada deverá providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.
- 5.8.9 A Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme aprovados pelo IFRS não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do Contrato.
- 5.8.10 Na contratação dos serviços, a empresa deverá apresentar a Certidão de Registro da Empresa, ou inscrição, atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
- 5.8.11 A falta de energia elétrica não deve parar o funcionamento dos equipamentos instalados, bem como suas devidas gravações, por no mínimo uma hora.
- 5.8.12 Se a energia elétrica não for restabelecida em até uma hora, a contratada deverá iniciar a ronda ostensiva no local monitorado.
- 5.8.13 A ronda ostensiva poderá ser encerrada apenas após o restabelecimento da energia elétrica e o retorno do perfeito funcionamento de todos os sistemas de vigilância eletrônica.
- 5.8.14 Os responsáveis pelo monitoramento, nos casos de acionamento do sistema deverão comunicar imediatamente às pessoas designadas pelo Contratante, se for necessário o ingresso da equipe no imóvel.

- 5.8.15 A Contratada deverá relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais de instalações.
- 5.8.16 Caso seja necessária a realização de poda de árvores para instalação de equipamentos e/ou cabeamento, a realização do serviço será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.8.17 Os equipamentos deverão ser todos no formato digital, não sendo aceitas aparelhagens analógicas.
- 5.8.18 O monitoramento deve permitir a visualização das câmeras com tecnologia compatível para sistemas de celulares da plataforma android e apple.
- 5.8.19 Deverá ser ministrado treinamento para os fiscais do contrato para que ocorra o correto manuseio de todo o sistema de monitoramento de alarme.
- 5.8.20 No caso de ocorrência de mau funcionamento do equipamento a contratada deverá deslocar equipe de apoio para que, no máximo, em 08 horas, os defeitos sejam sanados. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 24 horas no caso de se tratar em substituição de peças as quais a empresa não tenha pronta entrega.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel, 60, Vila Rica - Feliz/RS.
- 5.10. Os serviços serão prestados no seguinte horário: serviço contínuo, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.11.A execução contratual observará as rotinas previstas neste Termo de Referência, bem como no Memorial Descritivo em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.12. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.13. A demanda do órgão tem como base as características constantes no memorial descritivo anexo a este termo de referência.

Especificação da garantia do serviço

- 5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1 Acompanhamento in loco da execução dos serviços.

Gestor do Contrato

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto em anexo a este termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando o valor da proposta.
- 7.36. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: por se tratar de serviço comum de engenharia com valor estimado inferior ao limite legal para dispensa de licitação e pela

necessidade de celeridade na execução do objeto, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR, conforme pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.25. Para a instalação da infraestrutura, a empresa deverá comprovar registro no CREA devidamente válido, em atenção ao que estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, em seu Anexo VI-A.
- 9.25.1 A empresa deverá, ainda, indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços. Esse profissional deverá apresentar a respectiva ART referente aos serviços realizados.
- 9.26. Para a execução dos serviços de videomonitoramento propriamente ditos, será exigido que a empresa contratada apresente o registro junto ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.27.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.27.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.30.1 Indicação do responsável técnico pelos serviços, com a devida comprovação de sua qualificação técnico-profissional para o desempenho da função. Deverá haver um profissional responsável pela instalação da infraestrutura, o qual deverá ser engenheiro registrado no CREA, e um profissional responsável pelos serviços de videomonitoramento — podendo ser o mesmo profissional, caso a empresa assim opte, ou outro que venha a ser indicado.
- 9.30.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.38.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.38.6.1. ata de fundação;
 - 9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Itens: 01 e 02
- II) Ação Orçamentária: 20RL
- III) Classificação Orçamentária (até o subelemento): 33903977
- IV) Fonte: 3008000000
- V) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 231641
- VI) Plano Interno (PI): L20RLP0100I.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2025.

Equipe de Planejamento conforme Portaria PROAD/IFRS no 131, de 30 de setembro de 2025:

Jane Marusa Nunes Luiz, Matrícula Siape: 1054605, Requisitante

Jozélia Assunção Fernandes, SIAPE: 2150612, Área técnica

Flavio Werle de Camargo, SIAPE: 2730981, Setor de Licitações

Uady Rocha Sessim, SIAPE: 2036481, Setor de Contratos

Requisitante:

Jane Marusa Nunes Luiz,
Diretora de Administração do IFRS Campus Feliz
Matrícula Siape: 1054605

Autoridade competente da área requisitante:

Tatiana Weber
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 166/2024

DESPACHO: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e, autorizo a realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em cumprimento às determinações legais constantes no art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019 e na PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, autorizo a confecção e a assinatura do necessário contrato administrativo entre as partes, para que o serviço possa ser iniciado.

Encaminha-se para prosseguimento.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor
Decreto Presidencial de 14/02/2024
Publicado no DOU de 15/02/2024

ANEXO I

Memorial Descritivo

Serviço de Videomonitoramento para o Campus Feliz

1. Objetivo

O IFRS Campus Feliz necessita contratar serviços especializados de videomonitoramento para as edificações, visando atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, assim como a garantir a proteção e a segurança dos servidores, terceirizados, comunidade acadêmica e demais cidadãos que circulam pela instituição. Além de ser um inibidor de possíveis atos de vandalismo, e em casos de sinistro ou outros incidentes, se apresenta como um facilitador na identificação dos envolvidos. Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, os benefícios vislumbrados com a implantação de segurança eletrônica, monitoramento remoto e atendimento em casos de disparos/violações e possível identificação de envolvidos justificam a contratação. garantir maior segurança patrimonial, a integridade física dos servidores, estudantes, visitantes e a proteção dos bens públicos.

O objetivo é integrar a infraestrutura existente a novas tecnologias, garantindo maior segurança. A Figura 1 indica a área de abrangência a ser considerada, assim como as denominações dos prédios instalados atualmente.



Figura 1: IFRS – Campus Feliz

1.1 Infraestrutura a ser executada

Bloco A:

- 4 câmeras
- 5 sensores de alarme

Bloco B:

- 12 câmeras
- 13 sensores de alarme

Bloco C:

- 3 câmeras
- 7 sensores de alarme

Bloco D:

- 6 câmeras
- 8 sensores de alarme

Bloco E:

- 6 câmeras
- 13 sensores de alarme

Auditório:

- 1 câmera
- 2 sensores de alarme

Quadra Poliesportiva:

- 5 câmeras
- 1 sensor de alarme

Vestiários/Quadra de Areia:

- 2 câmeras

Biblioteca:

- 4 câmeras
- 3 sensores de alarme

Container A/B:

1 sensor de alarme

Container C:

1 sensor de alarme

Container D:

1 sensor de alarme

Container E:

1 sensor de alarme

Este memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços necessários para a implantação e operação continuada de um sistema de vigilância eletrônica para o IFRS campus Feliz, abrangendo:

2. fornecimento em regime de comodato dos equipamentos;
3. instalação, configuração e integração de sistemas;
4. operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
5. suporte técnico e treinamento da equipe indicada pela contratante;
6. monitoramento remoto contínuo pela empresa contratada.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

2. Escopo dos Serviços

A solução de videomonitoramento compreenderá:

2.1 Sistema de Câmeras de Vigilância

- Quantidade: mínimo de 43 (quarenta três) câmeras IP em pontos estratégicos internos e externos, para cobertura ampla das áreas críticas, conforme verificação in loco para análise pela empresa.
- Características técnicas mínimas:
 - tecnologia PoE (Power over Ethernet);
 - resolução mínima Full HD (2MP ou superior);
 - alcance mínimo de 30 metros;
 - lentes 2,8mm ou 3,6mm;
 - visão noturna (infravermelho);
 - proteção IP66 ou superior para áreas externas;

- sensor de movimento integrado.
- Alimentação por nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

2.2 Sistema de Alarme Monitorado

1. Cobertura mínima de 56 zonas independentes;
2. Sensores de presença wi-fi com conexão ao videomonitoramento com sensores instalados em pontos de vulnerabilidade do prédio, interligados à central remota da empresa, possibilitando resposta imediata em caso de violação de perímetro, arrombamento ou movimentações fora do padrão.
3. Teclados: mínimo de 3 unidades para arme, desarme e acionamento de pânico;
4. Sirenes com potência mínima de 120 dB;
5. Recursos de rearme automático e acionamento programável;
6. Alimentação redundante por nobreak de 2 horas.

2.4 Sistema de Gravação Digital de Imagens (NVR/NVD)

- Capacidade para armazenamento de mínimo 10 dias de imagens;
- Modos de gravação: manual, por tempo, alarme ou detecção de movimento;
- Recursos de backup e recuperação de imagens;
- Upload independente do sistema interno da contratante;
- Acesso remoto seguro (web e aplicativo).

2.5 Infraestrutura Complementar

- Cabeamento estruturado (UTP ou fibra óptica), dutos, eletrocalhas, canaletas;
- Fontes de alimentação estabilizadas;
- Racks para acomodação de equipamentos ativos;
- Linha de dados independente para operação do sistema.

2.6 Serviços de Instalação e Manutenção

- Elaboração de projeto executivo detalhado e emissão de ART;
- Instalação física e configuração lógica de todos os equipamentos;
- Testes de funcionamento e comissionamento;
- Treinamento da equipe da contratante para uso do sistema;
- Manutenção preventiva mensal e corretiva com prazo de atendimento máximo de 24h;
- Possibilidade de realocação de até 20% dos dispositivos a cada 12 meses, conforme necessidade da contratante.

3. Requisitos da Contratada

- Experiência comprovada em serviços de videomonitoramento e segurança eletrônica, mediante atestados de capacidade técnica;
- Registro junto ao GSVG da Brigada Militar do Estado;
- Profissionais capacitados, uniformizados e identificados;
- Envio mensal de relatórios de ocorrências e status do sistema;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem custos adicionais.

4. Prazo de Execução e Vigência

- VII) **Execução inicial (implantação do sistema):** até 15 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- VIII) **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contemplando fornecimento em comodato, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva.

5. Garantia e Manutenção

- Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses;
Homologação na Anatel, quando aplicável;
Manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24h após solicitação;
Suporte técnico remoto permanente.

6. Responsabilidades

Da Contratada:

- Fornecimento, instalação e configuração completa dos sistemas;
- Treinamento da equipe da contratante;
- Emissão e atualização de relatórios periódicos;
- Desmobilização do sistema ao término do contrato.

Da Contratante:

- Garantir o acesso ao local de instalação;
- Indicar equipe para treinamento e acompanhamento técnico;

- Fornecer informações necessárias para elaboração do projeto executivo.

7. Execução do Objeto – Etapas

Fase 1: Planejamento e Mobilização

13. Levantamento inicial e visita técnica;
14. Elaboração do projeto executivo e ART.

Fase 2: Instalação dos Equipamentos

- Implantação da infraestrutura de cabeamento e elétrica;
- Instalação das câmeras e sensores;
- Configuração do NVR/NVD e software de monitoramento.

Fase 3: Testes e Comissionamento

- Testes integrados dos sistemas;
- Correção de eventuais falhas;
- Treinamento da equipe do IFRS Campus Feliz

Fase 4: Operação e Manutenção

- VII) Entrega formal do sistema;
- VIII) Relatórios de funcionamento;
- IX) Acompanhamento e suporte durante toda a vigência do contrato.

8. Área Requisitante

Jane Marusa Nunes Luiz

E-mail: dap@feliz.ifrs.edu.br

Rua Princesa Isabel, 60 - Vila Rica, Feliz/RS

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro												
Serviços de Videomonitoramento	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	12.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação nº 179/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - (IMR)

7. DA DEFINIÇÃO:

- 7.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 7.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato.
- 7.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência.
- 7.4. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultado é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelos descumprimentos, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
- 7.5. Os descontos são autônomos e a aplicação de um não exclui o outro.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Indicador: Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Inibir as ocorrências de furto e oferecer segurança aos usuários nas dependências do IFRS.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de medição	Avaliação direta do fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria do funcionamento pleno dos equipamentos para o monitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão e alarmes nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias da semana.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Soma dos pontos referentes aos módulos que contêm indicadores de pleno cumprimento do contrato.
Início de Vigência	____/____/20__
Sanções	Glosa sobre o valor da nota conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das falhas de serviços constatadas e notificadas no mesmo mês, independente de outras sanções administrativas.
Observações: Na notificação deverá constar o item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do fiscal do contrato.	

9. MÓDULOS DE PONTUAÇÃO E ITENS DE AVALIAÇÃO:

Tabela 1 - Módulos de Pontuação	
Módulo	Pontuação Máxima
A	5
B	5
C	5
D	5
Resultado Máximo da avaliação	20

Tabela 2 - Itens de Avaliação		
Módulo	Itens Avaliados	Descrição
A	Equipamentos Disponíveis	Câmeras; Alarmes; Sensores de presença; Sensores de reconhecimento facial, etc.
B	Fornecimento	Prazo de atendimento/disponibilização de imagens gravadas; Entrega de de imagens à distância em tempo real (remotamente);
C	Manutenção	Atendimento de chamado de manutenção corretiva; Realização de atividades de manutenção preventiva;
D	Monitoramento	Notificação de acionamento de alarme e/ou constatação de situação suspeita;

Tabela 3 - Faixas e Pontuação	
Módulo A - Equipamentos Disponíveis	Pontos
100% dos equipamentos funcionando.	5
< 100% e ≥ 90% dos equipamentos funcionando.	3
< 90% e ≥ 50% dos equipamentos funcionando.	1
< 50% dos equipamentos funcionando.	0
Módulo B - Fornecimento	Pontos
As imagens foram disponibilizadas de acordo com o prazo estabelecido ou a CONTRATANTE não solicitou imagem no período avaliado. Não houve interrupção de transmissão de imagens em tempo real.	5
As imagens foram disponibilizadas com atraso. Ocorreram interrupções de transmissão de imagens em tempo real.	3

As imagens foram disponibilizadas de forma incompleta ou com qualidade ruim (imagens gravadas e/ou imagens em tempo real).	1
A Contratada não disponibilizou as imagens solicitadas pela Contratante (imagens gravadas e/ou imagens em tempo real).	0
Módulo C - Manutenção	Pontos
100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Realização de manutenções preventivas.	5
< 100% e ≥ 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Realização parcial de manutenções preventivas.	3
< 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Não realização de manutenções preventivas.	0
Módulo D - Monitoramento	Pontos
No disparo do sistema de alarme e/ou constatação de situação suspeita, a CONTRATADA entrou em contato no tempo determinado no contrato para averiguar.	5
Houve atraso no contato quando houve disparo do sistema de alarme e/ou constatação de situação suspeita.	3
A CONTRATADA não entrou em contato/não averiguou.	0

9.1.A pontuação máxima será de 20 (vinte) pontos.

9.2.Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 10 (dez) pontos, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Contrato.

10. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO:

10.1.O Cálculo utilizado para glosa mensal será realizado da seguinte forma:

VALOR TOTAL A SER FATURADO = VALOR TOTAL DO CONTRATO - TOTAL DA GLOSA.

10.2.Para efeito de aplicação de descontos, serão atribuídos graus de severidade e faixas de tolerância conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Percentual de descontos	
Faixa de Pontuação Obtido	Percentual de Desconto
≥ 15 a ≤ 20	0%
≥ 11 a ≤ 14	5%
≤ 10	10% mais sanções (Conforme TR e Contrato)

10.3.A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas. A Administração utilizará este e-mail para envio de correspondências e não aceitará prorrogação de prazos se o e-mail estiver inválido ou incorreto.

- 10.4.A confirmação de recebimento deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis (48 horas) após o envio das ocorrências emitidas pelo fiscal. Após o prazo informado, independente do envio da confirmação de recebimento pela Contratada, a correspondência será entendida como “RECEBIDA” pela Contratante.
- 10.5.A empresa emitirá a nota fiscal com valor informado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências do IMR.
- 10.6.O Instrumento de Medição de Resultado será parte integrante do Contrato.
- 10.7.Os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados são autônomos e a aplicação de um não exclui o outro, bem como não exclui o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 10.8.Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte, onde as ocorrências constatadas prejudicam a execução plena e com a qualidade esperada.
- 10.9.A Contratada poderá apresentar em até 48 horas, justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 10.10.A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 10.10.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 10.11.O valor referente a serviço não prestado será descontado em sua integralidade do valor da nota independentemente de glosa e multa
- 10.12.A aferição dos serviços será realizada até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal técnico do contrato.
- 10.13.Até o dia 05 de cada mês o fiscal técnico enviará a avaliação para a empresa, dando transparência e ciência do resultado obtido.
- 10.14.Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

11. Modelo IMR a ser encaminhado à contratada para confecção de nota fiscal.

Faixas e Pontuação. Ref. ao mês _____ Ano: _____		
Módulo A - Equipamentos Disponíveis	Pontos IMR	Pontos obtidos no mês
100% dos equipamentos funcionando.	5	
< 100% e ≥ 90% dos equipamentos funcionando.	3	
< 90% e ≥ 50% dos equipamentos funcionando.	1	
< 50% dos equipamentos funcionando.	0	
Módulo B - Fornecimento	Pontos IMR	Pontos obtidos no mês
As imagens foram disponibilizadas de acordo com o prazo estabelecido ou a CONTRATANTE não solicitou imagem no período avaliado. Não houve interrupção de transmissão de imagens em tempo real.	5	
As imagens foram disponibilizadas com atraso. Ocorreram interrupções de transmissão de imagens em tempo real.	3	
As imagens foram disponibilizadas de forma incompleta ou com qualidade ruim (imagens gravadas e/ou imagens em tempo real).	1	

A Contratada não disponibilizou as imagens solicitadas pela Contratante (imagens gravadas e/ou imagens em tempo real).	0	
Módulo C - Manutenção	Pontos IMR	Pontos obtidos no mês
100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Realização de manutenções preventivas.	5	
< 100% e ≥ 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Realização parcial de manutenções preventivas.	3	
< 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos. Não realização de manutenções preventivas.	0	
Módulo D - Monitoramento	Pontos IMR	Pontos obtidos no mês
No disparo do sistema de alarme e/ou constatação de situação suspeita, a CONTRATADA entrou em contato no tempo determinado no contrato para averiguar.	5	
Houve atraso no contato quando houve disparo do sistema de alarme e/ou constatação de situação suspeita.	3	
A CONTRATADA não entrou em contato/não averiguou.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS AVALIADO	-	

Faixa de Pontuação Obtido	Percentual de Desconto
≥ 15 a ≤ 20	0%
≥ 11 a ≤ 14	5%
≤ 10	10% mais sanções (Conforme TR e Contrato)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: _____

TOTAL DA GLOSA: _____

VALOR TOTAL A SER FATURADO: _____



Emitido em 10/12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 96)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/12/2025 16:27)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 11/12/2025 13:29)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 10/12/2025 16:50)

TATIANA WEBER

PRO-REITOR(A)

PROAD-REI (11.01.01.03)

Matrícula: ###962#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
96, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/12/2025** e o código de verificação:
7f68399bbc

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo sob Protocolo SIPAC nº 23419.005335/2025-74

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da solicitação constante no documento de formalização da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A contratação de serviços terceirizados de vigilância eletrônica para o IFRS – Campus Feliz visa atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo pelo patrimônio público, bem como garantir a proteção e a segurança dos servidores, terceirizados, comunidade acadêmica e demais cidadãos que circulam pela instituição.

Além de atuar como inibidor de possíveis atos de vandalismo, o sistema contribui, em casos de sinistro ou outros incidentes, para a identificação dos envolvidos.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, os benefícios decorrentes da implantação da segurança eletrônica — tais como o monitoramento remoto, o atendimento a disparos ou violações e a possível identificação de responsáveis — justificam plenamente a contratação.

Ademais, a principal missão das atividades-meio e de apoio operacional é garantir a execução integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Para assegurar esse objetivo, a gestão do campus vem buscando, de forma racional e persistente, o melhor aproveitamento de seus recursos, de modo a alcançar a eficácia e a eficiência em suas ações.

Os serviços de videomonitoramento e de alarme monitorado a serem contratados compreenderão:

- **Sistema de videomonitoramento** com câmeras posicionadas em pontos estratégicos internos e externos do IFRS Campus Feliz, permitindo ampla cobertura das áreas críticas, com capacidade de gravação, acompanhamento em tempo real e armazenamento de imagens por até 10 (dez) dias.

- **Videomonitoramento remoto** a ser realizado pela empresa contratada, garantindo o acompanhamento contínuo das imagens captadas, emissão de alertas automáticos e o acionamento de medidas preventivas ou corretivas em caso de eventos suspeitos ou emergenciais.
- **Sistema de alarme monitorado** com sensores instalados em pontos de vulnerabilidade do prédio, interligados à central remota da empresa, possibilitando resposta imediata em caso de violação de perímetro, arrombamento ou movimentações fora do padrão
- **Sistema de nobreak (UPS)** com autonomia de até 2 horas, garantindo a continuidade de funcionamento dos sistemas de CFTV.

A contratação mostra-se necessária para atender às exigências de segurança institucional, contribuindo para a redução de vulnerabilidades, a prevenção de eventos de risco e a promoção de maior tranquilidade à comunidade acadêmica e administrativa. Além disso, a adoção de tecnologias modernas de videomonitoramento e alarme monitorado proporcionará uma gestão mais eficiente da segurança patrimonial, diminuindo a necessidade de vigilância presencial e otimizando os recursos humanos e financeiros da instituição. Essa necessidade encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de planejar as contratações de modo a garantir a eficiência, a economicidade e a gestão adequada dos riscos, bem como na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que orienta para a busca de soluções que promovam a melhoria da gestão e a racionalização de custos nos serviços contratados.

3. ÁREA REQUISITANTE

Jane Marusa Nunes Luiz, Diretora de Administração do IFRS Campus Feliz
 Matrícula Siape: 1054605
 E-mail: dap@feliz.ifrs.edu.br
 Telefone: 51 3637 4419
 Endereço para visita: Rua Princesa Isabel, 60, Vila Rica - Feliz/RS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição dos requisitos

Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da melhor solução, incluindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho do serviço.

REQUISITOS	DESCRIÇÃO
1	A solução deve ter a capacidade de dissuadir criminosos e impedir atividades criminosas, atuando como elemento preventivo à ação de terceiros.
2	A solução deve auxiliar na identificação de suspeitos por meio de imagens de vídeo com qualidade suficiente para reconhecimento facial e individualização.
3	A solução deve fornecer uma cobertura ampla de monitoramento, com instalação de câmeras em pontos estratégicos que permitam a vigilância de áreas internas e externas do IFRS Campus Feliz.
4	A solução deve fornecer evidências de vídeo que possam ser utilizadas em investigações criminais, com gravação contínua, armazenamento seguro e integridade das imagens.
5	A solução deve permitir o monitoramento em tempo real das áreas cobertas, possibilitando respostas rápidas em situações emergenciais.
6	A solução deve possibilitar o monitoramento remoto, de forma segura, por meio de acesso web e/ou aplicativo, tanto pela contratada quanto por servidores autorizados do IFRS Campus Feliz.
7	A solução deve ser flexível e escalável, adaptando-se às necessidades específicas de segurança do campus Feliz e permitindo futuras expansões, se necessário.
8	A solução deverá ser personalizada conforme as particularidades do Campus Feliz, respeitando as condições arquitetônicas e operacionais do local.
9	A solução deve contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico para os equipamentos instalados, sem custos adicionais para a contratante durante a vigência do contrato
10	A solução deve garantir que o IFRS Campus Feliz não seja responsável pela aquisição, instalação e manutenção dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Essa responsabilidade será da Contratada, que deverá providenciar, instalar e, sempre que necessário, substituir tais itens às suas próprias expensas

Local de execução: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz - Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica – Feliz/RS, CEP: 95770-000.

4.2. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

O art. 6º, Inciso XXI a Lei nº 14.133/2021 traz o conceito de serviço de engenharia:

“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

No caso em análise, a necessidade da Administração envolve a execução de serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado, os quais demandam funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Dessa forma, o serviço se enquadra também como serviço contínuo, conforme o art. 6º, inciso XV, da mesma lei, que define:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

Assim, o objeto deve ser classificado simultaneamente como serviço contínuo e como serviço comum de engenharia, uma vez que consiste em atividades padronizáveis quanto ao desempenho e à qualidade, relacionadas à manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, preservando suas características originais.

A Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, em seu Anexo VI-A – Serviço de Vigilância, dispõe:

“9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas registradas no CREA e que possuam profissional qualificado (engenheiro) em seu corpo técnico, detentor de atestados compatíveis com o serviço a ser executado.”

Portanto, no que se refere a instalação da infraestrutura, a contratação deverá recair sobre empresa especializada, registrada no CREA, e com profissional habilitado responsável tecnicamente pelos serviços, que deverá apresentar ART dos serviços executados.

No que se refere a execução dos serviços de videomonitoramento propriamente ditos, será exigido que a empresa contratada apresente o registro junto ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O serviço a ser contratado consiste em videomonitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão (CFTV) e alarmes, abrangendo:

- Fornecimento, em regime de comodato, e instalação dos equipamentos e acessórios necessários;
- Configuração dos sistemas de alarme e de CFTV;
- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- Monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A execução ocorrerá de forma indireta, uma vez que a atividade não é própria da área de competência do órgão, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018. O contrato deverá atender às normas técnicas da ABNT NBR 6276-1-1 e demais legislações aplicáveis. Importante destacar que o serviço não consta do catálogo de serviços padronizados do PNCP e não possui cadernos técnicos específicos.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço global do grupo, formado por dois itens.

Tendo em vista tratar-se de serviço a ser prestado por empresa especializada, adotar-se-á a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada:

- Contratar e gerenciar o pessoal necessário;
- Adquirir materiais e equipamentos;
- Subcontratar serviços complementares (quando permitido);
- Executar integralmente o objeto conforme o projeto básico e o projeto executivo elaborados pela equipe técnica do IFRS.

Levantamento de mercado junto a empresas que prestam esse tipo de serviço indica que o valor anual estimado não ultrapassa R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Dessa forma, recomenda-se a contratação direta por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, por se tratar de serviço continuado e essencial à segurança do patrimônio público, não pode haver interrupção de sua execução. A vigência plurianual do contrato revela-se mais vantajosa, permitindo diluição dos custos de instalação e de anteprojeto, o que maximiza a economicidade para a Administração.

Recomenda-se a formalização de contrato administrativo entre o IFRS Campus Feliz e a empresa contratada, no qual sejam estabelecidas todas as condições para a execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

O contrato deverá assegurar a completa execução do objeto, garantir a ausência de subordinação entre os empregados da contratada e o IFRS Campus Feliz, e atribuir à empresa toda a responsabilidade pela seleção, treinamento e gestão da mão de obra, observando as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a prevenir acidentes e garantir o pleno funcionamento do sistema contratado.

4.3. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Em atenção ao que estabelece o artigo 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, *“desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*.

O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a questão da segurança do patrimônio público e das pessoas não pode sofrer interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.4. Quanto à Garantia da Contratação

Não será exigida garantia para esta contratação por ter sido identificado baixo risco à Administração pelos serviços prestados e, em caso de exigência, oneraria o contrato.

4.5. Quanto à Qualificação da Contratada

Para a execução dos serviços a empresa contratada deve ser especializada no ramo de vigilância monitorada/videomonitoramento, devidamente regular e sem impedimentos vigentes no que se refere à: habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Para a comprovação de sua regularidade, será efetuada consulta ao SICAF, exceto no que se refere à qualificação técnica. Para esta, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes, de igual ou superior complexidade, além da indicação de responsável técnico pelos serviços, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

Requisitos de Qualificação Técnica:

- A empresa e o profissional responsável técnico devem apresentar o comprovante de cadastro no Conselho de Classe correspondente.
- Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços de instalação da estrutura física dos sistemas de videomonitoramento, nos termos das normas pertinentes.

4.6. Quanto aos Materiais Necessários

A execução dos serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado no IFRS Campus Feliz exige o fornecimento e a instalação de materiais e equipamentos tecnológicos específicos, que deverão ser instalados pela empresa contratada, devidamente homologados e compatíveis com as normas técnicas vigentes. Os principais materiais necessários incluem:

- **Câmeras de Vigilância**

Câmeras com resolução mínima Full HD, visão noturna, captação em tempo real e compatíveis com o sistema de CFTV. Modelos com proteção contra intempéries (IP66 ou superior) para áreas externas.

- **Equipamentos de Armazenamento e Processamento**

Gravadores digitais (NVRs) com capacidade de armazenamento para, no mínimo, 30 dias de imagens;

Servidores de processamento com software de gerenciamento de vídeo (VMS);

- **Infraestrutura Complementar**

Cabeamento estruturado (UTP ou fibra óptica), dutos, eletrocalhas, canaletas e acessórios para instalação;

Fontes de alimentação e nobreaks para garantir a continuidade do funcionamento em caso de interrupção de energia;

Racks para acomodação segura dos equipamentos ativos.

- **Sistema de Monitoramento Remoto**

Plataforma de acesso remoto via web e aplicativo, com autenticação segura; Licenças de software para operação remota e gravação de imagens; Painel de gestão de eventos e relatórios.

- **Material de Fixação e Instalação**

Suportes para câmeras e equipamentos; Parafusos, buchas, fitas, conectores e demais materiais de instalação; Equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas adequadas para os serviços técnicos.

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e estarem devidamente homologados pela Anatel quando aplicável. A empresa contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento dos servidores indicados pelo IFRS para operação do sistema.

- **Sistema de nobreak (UPS)** com autonomia de até 2 horas, garantindo a continuidade de funcionamento dos sistemas de CFTV.

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e estarem devidamente homologados pela Anatel quando aplicável.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar, instalar, configurar, efetuar testes de funcionamento e treinamento dos servidores indicados pelo IFRS para operação do sistema.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Alternativas Disponíveis no Mercado

O mercado oferece diferentes soluções voltadas à proteção patrimonial e segurança de imóveis, destacando-se principalmente duas modalidades:

1. **Vigilância física** – Consiste na presença de vigias ou agentes de segurança no local, responsáveis pelo controle de acesso e pela identificação de riscos ou ocorrências.
2. **Vigilância eletrônica** – Baseia-se no monitoramento do imóvel por meio de câmeras, sensores e alarmes, os quais enviam alertas automáticos à central de segurança em caso de invasão, violação de perímetro ou movimentação suspeita.

Ambas as modalidades são consolidadas e amplamente utilizadas em diversos setores. Entretanto, a vigilância eletrônica apresenta vantagens significativas, especialmente maior

eficiência operacional e custo inferior em comparação ao serviço de vigilância física. Além disso, a contratação de uma empresa especializada agrega benefícios técnicos relevantes, uma vez que tais empresas dispõem de profissionais qualificados, experiência prática, conhecimento atualizado sobre tecnologias e produtos disponíveis no mercado, e capacidade para dimensionar soluções adequadas às necessidades específicas do IFRS Campus Feliz.

5.2. Levantamento de Mercado e Identificação de Alternativas

Durante a consulta ao Painel de Preços, foram identificadas diversas contratações semelhantes. Contudo, devido às características específicas deste objeto, optou-se por realizar coleta de preços diretamente com fornecedores especializados.

O levantamento de mercado permitiu mapear três alternativas viáveis para suprir a necessidade de segurança predial:

- a) Solução 1: Contratação completa dos serviços de videomonitoramento, incluindo a instalação dos equipamentos necessários.
- b) Solução 2: Aquisição dos equipamentos pelo IFRS Campus Feliz, combinada com a contratação de serviço de vigilância.
- c) Solução 3: Locação de equipamentos, com prestação de serviço de vigilância.

5.3. Avaliação das Alternativas com Base nos Requisitos da Contratação

As três soluções foram analisadas considerando os requisitos definidos pela Administração. O quadro abaixo apresenta um resumo da compatibilidade de cada solução:

REQUISITOS	DESCRIÇÃO	Solução 1	Solução 2	Solução 3
1	A solução deve ter a capacidade de dissuadir criminosos.	x	x	x
2	A solução deve auxiliar na identificação de suspeitos por meio de imagens de vídeo com qualidade suficiente para reconhecimento facial.	x	x	x
3	A solução deve fornecer uma cobertura ampla de monitoramento, com instalação de câmeras em pontos estratégicos que permitam a vigilância de áreas internas e externas do IFRS campus Feliz.	x	x	x

4	A solução deve fornecer evidências de vídeo que possam ser utilizadas em investigações criminais, com gravação contínua, armazenamento seguro e integridade das imagens.	x		
5	A solução deve permitir o monitoramento em tempo real das áreas cobertas, possibilitando respostas rápidas em situações emergenciais.	x	x	x
6	A solução deve possibilitar o monitoramento remoto, de forma segura, por meio de acesso web e/ou aplicativo, tanto pela contratada quanto por servidores autorizados do IFRS Campus Feliz	x		
7	A solução deve ser flexível e escalável, adaptando-se às necessidades específicas de segurança do prédio do Campus Feliz e permitindo futuras expansões, se necessário.	x		
8	A solução deverá ser personalizada conforme as particularidades do IFRS Campus Feliz, respeitando as condições arquitetônicas e operacionais do local.	x		
9	A solução deve contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico para os equipamentos instalados, sem custos adicionais para a contratante durante a vigência do contrato	x		
10	Responsabilidade integral da contratada pelos equipamentos	x		

5.4. Conclusão da Análise Comparativa

Com base na avaliação, a Solução 1 é a alternativa que melhor atende aos requisitos da Administração, oferecendo:

- maior abrangência técnica;
- maior flexibilidade;
- menor risco operacional;

- independência total do IFRS quanto à aquisição, manutenção e substituição de equipamentos;
- melhor custo-benefício em relação às demais opções.

5.5. Estudos Complementares e Justificativa da Solução Escolhida

A equipe técnica pesquisou soluções existentes no mercado para o atendimento da necessidade identificada pela Administração, inclusive verificando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de apurar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam a referida necessidade, sob a ótica também do custo-benefício. Entretanto, como o objeto em tela é um serviço de engenharia que atende às necessidades específicas do IFRS Campus Feliz, não foram encontradas contratações similares, com solução já existente criada por outros órgãos e entidades, que fosse viável para o IFRS Campus Feliz.

Por esta razão optou-se pela realização de projeto próprio. A equipe técnica do IFRS pesquisou novas metodologias, tecnologias e inovações e as que puderam ser acatadas foram incluídas no projeto desenvolvido pela área de engenharia do órgão.

5.6. Descrição da Solução Recomendada

A solução selecionada compreende a contratação dos serviços de videomonitoramento, com instalação dos equipamentos necessários, sob responsabilidade integral da contratada. Os sistemas contemplados são:

5.6.1 Sistema de videomonitoramento (CFTV)

- Instalação de câmeras em pontos estratégicos internos e externos.
- Câmeras de alta qualidade, com boa performance mesmo em ambientes escuros.
- Gravação contínua e possibilidade de visualização em tempo real.
- Utilização de DVRs ou NVRs de alto desempenho.
- Armazenamento seguro das imagens.

5.6.2 Videomonitoramento remoto

- Monitoramento 24h efetuado pela central da contratada.
- Emissão automática de alertas em situações suspeitas.
- Adoção de medidas preventivas e acionamento de responsáveis em emergências.

5.6.3 Sistema de alarme monitorado

- Instalação de sensores em áreas vulneráveis.
- Detecção de invasão de perímetro, arrombamento ou movimentos anormais.
- Cabeamento protegido para evitar interrupções.
- Baterias que garantem funcionamento mesmo em queda de energia.
- Comunicação imediata com a central remota.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço de monitoramento de alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos em comodato e manutenção corretiva e preventiva por parte da empresa, a fim de atender às necessidades do IFRS Campus Feliz.

A solução será ofertada em regime de comodato dos equipamentos, permitindo que os mesmos sejam fornecidos, substituídos e atualizados pela contratada, sem custos adicionais ao IFRS. A análise técnica identificou que a contratação de empresa com fornecimento de equipamentos em comodato apresenta melhor relação custo-benefício, pelos seguintes motivos:

- Substituição sem ônus de equipamentos danificados, obsoletos ou desgastados pelo uso;
- Responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, atualização tecnológica e eventuais reparos;
- Preservação da mão de obra interna, evitando sobrecarga de equipes do IFRS;
- Garantia de operação contínua dos sistemas de segurança, com suporte especializado.

A adoção do modelo de comodato mostrou-se mais vantajosa para a Instituição, pois garante a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos, falhas técnicas, danos acidentais, desgaste natural ou obsolescência, sem qualquer custo adicional ao IFRS. Além disso, toda a execução dos serviços de instalação, manutenção e atualização tecnológica ficará sob responsabilidade da contratada, evitando-se o uso da reduzida mão de obra interna e assegurando maior eficiência operacional.

A empresa deverá:

1. Realizar visita técnica para identificar as necessidades da Reitoria e propor soluções adequadas.
2. Fornecer croqui da área, contendo a localização de todos os equipamentos, bem como manuais, catálogos e demais documentos técnicos em língua portuguesa.

3. Fornecer todos os equipamentos necessários, tais como câmeras, gravadores digitais, nobreak, central de monitoramento, sensores, painéis de controle, pontos de internet, dispositivos de armazenamento, cabos, terminais, conectores e outros itens indispensáveis ao funcionamento do sistema.
4. Executar a instalação e garantir a manutenção periódica dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo do sistema por meio de técnicos especializados.
5. Instalar o sistema de câmeras em pontos estratégicos, conforme definido no termo de referência, possibilitando a captura e gravação de todas as movimentações relevantes.
6. Assegurar o armazenamento de imagens por, no mínimo, 10 dias, em qualidade adequada, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
7. Disponibilizar acesso on-line às gravações para a contratante.
8. Responder por eventuais danos pessoais ou materiais decorrentes de falhas dos equipamentos ou de atuação inadequada de seus empregados.
9. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, conforme definidas no termo de referência e nas regulamentações do INMETRO, NBRs pertinentes e legislação correlata.
10. Realizar manutenção preventiva conforme orientações dos fabricantes, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
11. Restabelecer o sistema em até 24 horas após abertura de chamado em caso de falha parcial ou total. O descumprimento implicará desconto proporcional no valor mensal.
12. Fornecer monitoramento 24 horas, comunicando imediatamente responsáveis e autoridades policiais em caso de intrusão não autorizada.
13. Observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento e proteção dos dados pessoais coletados pelo sistema.

A licitação será realizada em grupo, composta pelos seguintes itens:

- Item 1: instalação da infraestrutura, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;
- Item 2: prestação dos serviços de videomonitoramento.

Grupo	Item	Catser	Descrição do objeto com especificações*	Qtd	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	13331	Instalação da infraestrutura, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos	1	Unidade		
	2	21660	Prestação mensal do serviço de videomonitoramento	12	Mês		

A contratação conjunta é necessária devido à interdependência entre os itens, que impossibilita sua execução por empresas diferentes. A infraestrutura será paga uma única vez, evitando que seu custo seja diluído nas mensalidades. Caso isso ocorresse, em futuras renovações, o IFRS acabaria pagando novamente por uma infraestrutura já existente, sem substituição, o que acarretaria prejuízo e configuraria má prática administrativa.

A forma da execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1 Infraestrutura

A infraestrutura será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à sua preparação.

A infraestrutura compreenderá:

- Passagem do cabeamento
- Instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagens
- Instalação de pontos de energia, quando necessário
- Instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário
- Interligação de pontos de energia, de dados ou de voz com a estrutura existente, quando necessário.

Os serviços de infraestrutura necessários, incluem o transporte de materiais e pessoal, e outros, necessários à instalação dos sistemas.

Os materiais a serem fornecidos incluem eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e demais itens e acessórios que se façam necessários para preparação da infraestrutura que irá suportar a instalação dos sistemas.

Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela contratada, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.

A Contratada deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a estes.

6.2. Montagem, instalação e configuração

Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração de equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet.

A montagem e instalação contempla as atividades de fixação e interligação de quadros e painéis, a preparação dos pontos de alimentação elétrica e sinalização de dados, bem como a instalação física dos equipamentos e respectivos módulos, componentes e acessórios.

A configuração consiste em ajustes nos equipamentos, módulos, estruturas e softwares aplicativos que busquem efetivar a instalação da solução com a qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas exigidas neste instrumento.

Os sistemas de CFTV e sensores de segurança deverão ser programados conforme interesse da instituição e possuir acesso e controle eletrônico de ocorrências via internet, disponibilizado sem custo adicional e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Os trabalhos de montagem e instalação da infraestrutura assim como dos sistemas deverão ocorrer no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira ou a possibilidade em outro horário com a autorização da Administração.

6.3 Equipamentos, módulos, materiais, acessórios, softwares e aplicativos

Somente serão aceitos equipamentos, peças, acessórios e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam.

Serão recusados pela equipe de fiscalização os materiais que se encontrem fora das especificações aprovadas.

Quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

Compete ao fiscal devidamente designado para acompanhar os serviços decidir a respeito da substituição de equipamentos e materiais.

Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

6.4 Sistema de monitoramento por circuito fechado de TV Digital (CFTV)

Compreende a prestação dos serviços de gravação, transmissão de imagens de câmeras, assistência técnica, manutenção e gerenciamento de CFTV, com fornecimento de equipamentos, nas diversas dependências do IFRS Campus Feliz.

Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) ou sistema web para posterior observação.

O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 10 (dez) dias, no mínimo.

O IFRS Campus Feliz poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a Contratada apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação, em dispositivo online ou na nuvem no formato de vídeo compatível ou em sistema web.

O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de alarme, de forma que as imagens das câmeras sejam visualizadas pela contratada na ocorrência de disparos.

Ao chegar a eventos de alarme no centro de operações da Contratada, automaticamente, as imagens dos locais monitorados deverão ser visualizadas pelos monitores da central de operações que, conforme o caso, acionarão equipes para deslocar-se até o IFRS Campus Feliz.

A contratada deverá manter nas instalações da Contratante conexão à internet para envio das imagens capturadas pelas câmeras à central de monitoramento da licitante e para os dispositivos móveis autorizados.

6.5 Sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança

Sistema que deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da contratada (via telefone ou outro meio online mais adequado).

A contratada deverá possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.

Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências da Contratante deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoração 24 (vinte e quatro) horas da Contratada, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado em casos de anomalia.

Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da Contratada, que tomará as providências cabíveis.

A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a Contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações da Contratante, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal imediato nos casos de ocorrências e disparos do sistema instalado na sede do IFRS Campus Feliz, devendo a empresa, ao identificar qualquer ocorrência, entrar imediatamente em contato com a equipe de fiscalização e/ou os gestores do Campus, para adoção das medidas cabíveis.

Routineiramente e em ocasiões específicas deverá ser realizada ronda ostensiva no local monitorado.

Na ocorrência de eventos que a Contratada julgar que forem fruto de uma tentativa de invasão, roubo, extravio de bens, vandalismo ou outros incidentes correlatos, ela deverá, imediatamente, informar a situação à equipe de fiscalização do contrato ou a gestão do IFRS Campus Feliz..

O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda demais ocorrências, em especial:

- Linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas
- Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação
- Bateria com defeito
- Setor aberto (fiação rompida)
- Sirene violada
- Alteração de relógio da central remota
- Cancelamento da ativação automática
- Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade da contratante.

Deve ser efetuado o zoneamento de todos os setores da edificação de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo IFRS Campus Feliz.

O sistema deverá oferecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual, situação em que a contratada deverá enviar comando à distância para a ativação do sistema de alarme.

A contratada deverá fornecer senha com explícita autorização da Administração aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações da Contratante.

A desativação do sistema só poderá ser executada através de senha do cliente na Central Remota ou remotamente, pela contratada, nos casos onde ela julgar que o acionamento do

sistema não foi fruto de uma tentativa de invasão, roubo, extravio de bens, vandalismo ou outros incidentes correlatos.

Caberá à Contratada manter o sistema eletrônico de vigilância interligado com a central de monitoramento remoto nas dependências da Contratada, monitorando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.6 Testes de aceitação e funcionamento após a implantação do sistema

Finalizada a montagem do sistema a Contratada deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, incluindo certificação da infraestrutura de cabeamento;

A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização de testes pela empresa contratada, devidamente acompanhados pela Fiscalização do contrato, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.

Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulhos, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado.

Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

Decorridos o prazo de instalação e constatado que os equipamentos estão devidamente prontos para entrar em funcionamento, a Fiscalização realizará o aceite provisório desta etapa dos serviços, quando concomitantemente será iniciado o período de 5 (cinco) dias de operação assistida objetivando aferir o perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança;

Findo o período de operação assistida e constatado o cumprimento por parte da Contratada de todos os requisitos exigidos neste Documento, nas especificações apresentadas na proposta vencedora e em conformidade com as respectiva documentação técnica aprovada pela Contratante, a Fiscalização do Contrato firmará o termo de aceite definitivo dos serviços, quando então iniciará o prazo para contagem do pagamento dos serviços.

6.7 Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva

A manutenção preventiva e corretiva visa manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos;

Os serviços de assistência técnica compreendem o suporte aos usuários da Contratante na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou pane de funcionamento.

A assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva serão permanentes, durante toda a vigência do Contrato é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e componentes necessário às manutenções

tais como: módulos, baterias, fontes, cabos, fios, conectores, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, fontes, entre outros.

A Contratada compromete-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços de montagem e instalação executados.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da Contratada quando necessário ou quando solicitado pela Fiscalização do contrato.

A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente quando detectada na central de operações da Contratada e em até 4 (quatro) horas, no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.

A Contratada deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos mínimos em cada visita de manutenção preventiva, emitindo ao final dos serviços relatório circunstanciado contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, bem como as alterações encontradas no sistema:

- Testes de disparo dos sensores de presença e de barreira, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento
- Limpeza no sistema de CFTV, em especial na parte externa, lente e visor das câmeras
- Verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fixação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, conexões e ajustes de imagem, entre outros.

Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme, sensores, cerca e CFTV, a Contratada deverá providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

A Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme aprovados pelo IFRS Campus Feliz não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

A falta de energia elétrica não deve parar o funcionamento dos equipamentos instalados, bem como suas devidas gravações, por no mínimo uma hora. Se a energia elétrica não for restabelecida em até uma hora, a contratada deverá iniciar a ronda ostensiva no local monitorado.

A ronda ostensiva poderá ser encerrada apenas após o restabelecimento da energia elétrica e o retorno do perfeito funcionamento de todos os sistemas de vigilância eletrônica. Os responsáveis pelo monitoramento, nos casos de acionamento do sistema deverão comunicar

imediatamente às pessoas designadas pelo Contratante, se for necessário o ingresso da equipe no imóvel.

A Contratada deverá relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais de instalações.

Caso seja necessária a realização de poda de árvores para instalação de equipamentos e/ou cabeamento, a realização do serviço será de inteira responsabilidade da contratada. Os equipamentos deverão ser todos no formato digital, não sendo aceitas aparelhagens analógicas.

O monitoramento deve permitir a visualização das câmeras com tecnologia compatível para sistemas de celulares da plataforma android e apple.

Deverá ser ministrado treinamento para os fiscais do contrato para que ocorra o correto manuseio de todo o sistema de monitoramento de alarme.

No caso de ocorrência de mau funcionamento do equipamento a contratada deverá deslocar equipe de apoio para que, no máximo, em 08 horas, os defeitos sejam sanados. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 24 horas no caso de se tratar em substituição de peças as quais a empresa não tenha pronta entrega.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação dos serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado para o IFRS Campus Feliz, além da execução do serviço propriamente dito, requer a disponibilização e instalação de equipamentos e sistemas tecnológicos de segurança, com as respectivas quantidades estimadas conforme levantamento preliminar e necessidades específicas do prédio. A seguir, apresenta-se a estimativa dos itens a serem contratados:

Descrição	Quantidade Estimada
Câmeras IP de Segurança: Câmeras com resolução mínima Full HD, visão noturna, captação em tempo real e compatíveis com o sistema de CFTV.	43 unidades
NVR (Gravador Digital de Vídeo em Rede) - 16 canais: Equipamento para gravação e armazenamento de imagens das câmeras IP, com capacidade para até 16 câmeras.	3 unidades

Capacidade de Armazenamento para CFTV: Gravação contínua por até 20 (vinte) dias, com disco rígido dimensionado conforme a resolução e número de câmeras.	Conforme projeto técnico
Sistema de Alarme Monitorado: Com sensores de presença e violação, painel de controle, sirenes e conexão com central remota.	56 pontos monitorados
Sistema de Nobreak (UPS): Equipamento com capacidade de manter o sistema de segurança operando por até 2 horas em caso de queda de energia.	Conforme dimensionamento técnico
Infraestrutura de Instalação: Cabeamento estruturado (elétrico e de dados), eletrocalhas, dutos, canaletas, suportes, ferragens, conectores, materiais de fixação, caixas de passagem, entre outros insumos necessários para a instalação completa.	Conforme necessidade técnica e layout do prédio

As quantidades foram estimadas com base no levantamento dos pontos estratégicos do campus Feliz, considerando entradas, corredores, áreas externas e zonas críticas de acesso, além da necessidade de cobertura em tempo real com armazenamento por até 10 (dez) dias.

Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, e instalados de acordo com projeto executivo elaborado e/ou validado pela área técnica do IFRS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa de custos relativos à contratação dos serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado, adotou-se como metodologia a pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no segmento.

Destaca-se que a demanda em questão refere-se a uma necessidade específica do IFRS campus Feliz, envolvendo não apenas a prestação de serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado, mas também o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos adequados, além da execução de manutenção preventiva e corretiva. Por se tratar de uma solução personalizada para atender às particularidades desse prédio, não foi possível utilizar o Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet) como base para a pesquisa de preços, uma vez que a plataforma não dispõe de registros de serviços com características equivalentes que possibilitasse comparação justa e precisa.

Assim, optou-se por realizar a pesquisa diretamente junto a empresas especializadas no setor, garantindo maior aderência às especificidades da demanda e confiabilidade nos valores obtidos.

Justifica-se tal escolha em razão da especificidade dos serviços, que englobam fornecimento de equipamentos tecnológicos, softwares integrados de gestão e serviços de instalação e configuração, aliados à manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência contratual.

Por se tratar de serviços de engenharia, em regra, utiliza-se como parâmetro a elaboração de planilha orçamentária com base nos insumos da Tabela SINAPI, que constitui a base oficial de preços para a Administração Pública. Entretanto, verificou-se que o SINAPI não contempla os itens necessários à execução do objeto ora demandado.

Diante da inexistência de referência oficial compatível no SINAPI, não foi possível elaborar uma planilha de custos estruturada nesse modelo. Assim, optou-se por realizar pesquisa direta de preços junto a fornecedores que possuem a expertise na execução de serviços dessa natureza, de modo a assegurar a razoabilidade e adequação da estimativa de custos. Tal metodologia garante maior fidedignidade ao levantamento orçamentário, refletindo os preços praticados no mercado para serviços especializados de segurança eletrônica, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto consiste na divisão deste em partes, itens, parcelas ou etapas, onde cada uma dessas partes corresponde a uma licitação isolada. Ou seja, refere-se a uma análise da divisibilidade do objeto, a ser adotada sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Via de regra, a Administração deverá proceder ao parcelamento do objeto, desde que o objeto seja divisível e configure-se técnica e economicamente viável, ou seja, desde que não exista prejuízo financeiro ou técnico ao conjunto licitado.

No caso em tela, por tratar-se de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado, que envolve a disponibilização e instalação de materiais e equipamentos adequados, além da execução de manutenção preventiva e corretiva, não se vislumbra como vantajosa o parcelamento da solução, uma vez que o objeto não se enquadra como divisível e técnica e economicamente viável, sendo essencial que uma única empresa se responsabilize pelo atendimento integral da solução proposta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos já foram desenvolvidos pelo órgão e a execução dos serviços, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta ação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024/2028, especificamente no que se refere ao planejamento da infraestrutura (página 70), assim como no Plano de Ação 2025/381 - Viabilizar serviços terceirizados de segurança.

Objetivo O1: Fomentar infraestrutura adequada para todas as unidades do IFRS

A ação proposta visa garantir que as contratações estejam em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no PDI. O foco está na melhoria contínua da infraestrutura das unidades do IFRS, assegurando que elas atendam às necessidades educacionais e administrativas, proporcionando um ambiente adequado e eficiente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Ademais, citamos ainda outros planos de governança da entidade aos quais a contratação se alinha: Plano Diretor de Logística Sustentável e o Planejamento de Ação da unidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e alarme monitorado no IFRS Campus Feliz tem como finalidade principal elevar o nível de segurança física e patrimonial da instituição, garantindo a proteção de servidores, visitantes, equipamentos, documentos e instalações.

Especificamente, com a implementação do sistema de segurança eletrônica proposto, pretendem-se os seguintes resultados:

Aumento da segurança institucional, por meio de vigilância contínua e automatizada, inibindo ações de furto, vandalismo e acessos não autorizados;

Monitoramento em tempo real e remoto, permitindo o acompanhamento imediato de eventos suspeitos e maior agilidade na tomada de decisões e acionamento de medidas corretivas;

Integração entre sistemas de segurança (CFTV e alarme), proporcionando uma solução eficiente, centralizada e com maior capacidade de resposta em situações de emergência;

Redução da dependência de vigilância exclusivamente presencial, otimizando recursos

humanos e operacionais;

Geração de evidências (vídeo) que possam subsidiar investigações internas ou externas, quando necessário;

Maior sensação de segurança e bem-estar para os usuários dos prédios do campus Feliz, contribuindo para um ambiente institucional mais seguro e organizado;

Atendimento à legislação vigente, incluindo as normas técnicas da ABNT aplicáveis e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de imagens e dados biométricos;

Manutenção e suporte técnico contínuos, garantindo o pleno funcionamento do sistema ao longo do contrato, com prevenção de falhas e correções rápidas em caso de defeitos.

Esses resultados são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades do IFRS campus Feliz com segurança, eficiência e modernidade.

Esses resultados são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades administrativas da Reitoria do IFRS Campus Feliz com segurança, eficiência e modernidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista a viabilidade da contratação dos serviços de videomonitoramento e sistema de alarme monitorado para o ifrs campus Feliz, as seguintes providências deverão ser adotadas para dar continuidade ao processo:

1. Elaboração do Termo de Referência (TR):

A unidade demandante deverá elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas dos equipamentos e serviços, estimativas de custos, critérios de aceitabilidade, forma de execução, metodologia de fiscalização, exigências legais e condições contratuais. O TR deverá ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa vigente e com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. Realização da Pesquisa de Preços:

Deverá ser realizada pesquisa de mercado para composição da estimativa de preços, com base em cotações atualizadas, contratações similares de outros órgãos públicos se possível e pesquisa direta com fornecedores especializados.

3. Definição do Modelo de Contratação:

A área de licitações, em conjunto com a área técnica, deverá avaliar o modelo mais adequado de contratação. Sugere-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme já justificado neste estudo.

4. Análise Jurídica e de Conformidade:

Após a elaboração do TR e dos documentos instrutórios, o processo deverá ser submetido à análise da Assessoria Jurídica, para validação do conteúdo e encaminhamento à fase de licitação e contratação.

5. Inclusão no Plano Anual de Contratações (se aplicável):

Caso ainda não esteja previsto, o objeto deverá ser incluído ou justificado no Plano Anual de Contratações (PAC) do IFRS, conforme as regras internas da instituição.

6. Abertura do Processo de Contratação:

Após a conclusão das etapas anteriores, deverá ser dada sequência à abertura do processo licitatório para seleção da empresa especializada que executará os serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram verificados possíveis impactos ambientais diretos decorrentes da pretendida contratação.

A presente contratação não ocasionará impactos ambientais, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada de que todo material e equipamento a ser fornecido deverá possuir a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento manifesta-se pela viabilidade da contratação nos termos previstos, considerando que a solução apresentada neste estudo atende à necessidade descrita pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

16. RESPONSÁVEIS

- Área Técnica - Jozelia Assunção Fernandes - SIAPE: 2150612 - Reitoria
- Área Requisitante - Jane Marusa Nunes Luiz, SIAPE 1054605 - Campus feliz
- Setor de Licitações - Flavio Werle de Camargo - SIAPE: 2730981 - Reitoria
- Setor de Contratos- Uady Rocha Sessim - SIAPE: 2036481 - Reitoria



Emitido em 03/12/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº ETP VIDEOMONITORAMENTO/2025 - DAP-FLZ (11.01.10.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 14:04)

FLAVIO WERLE DE CAMARGO

COORDENADOR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###309#1

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 11:31)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR - TITULAR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 14:44)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

ENGENHEIRO-AREA

CO-REI (11.01.01.07.03.03)

Matrícula: ###506#2

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 14:53)

UADY ROCHA SESSIM

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###364#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **03/12/2025** e o código de verificação:
9403848639

Memorial Descritivo

Serviço de Videomonitoramento - IFRS - Campus Feliz

1. Objetivo

O IFRS Campus Feliz necessita contratar serviços especializados de videomonitoramento para as edificações, visando atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, assim como a garantir a proteção e a segurança dos servidores, terceirizados, comunidade acadêmica e demais cidadãos que circulam pela instituição. Além de ser um inibidor de possíveis atos de vandalismo, e em casos de sinistro ou outros incidentes, se apresenta como um facilitador na identificação dos envolvidos. Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, os benefícios vislumbrados com a implantação de segurança eletrônica, monitoramento remoto e atendimento em casos de disparos/violações e possível identificação de envolvidos justificam a contratação. garantir maior segurança patrimonial, a integridade física dos servidores, estudantes, visitantes e a proteção dos bens públicos.

O objetivo é integrar a infraestrutura existente a novas tecnologias, garantindo maior segurança. A Figura 1 indica a área de abrangência a ser considerada, assim como as denominações dos prédios instalados atualmente.



Figura 1: IFRS – Campus Feliz

1.1 Infraestrutura a ser executada

Bloco A:

- 4 câmeras
- 5 sensores de alarme

Bloco B:

- 12 câmeras
- 13 sensores de alarme

Bloco C:

- 3 câmeras
- 7 sensores de alarme

Bloco D:

- 6 câmeras
- 8 sensores de alarme

Bloco E:

- 6 câmeras
- 13 sensores de alarme

Auditório:

- 1 câmera
- 2 sensores de alarme

Quadra Poliesportiva:

- 5 câmeras
- 1 sensor de alarme

Vestiários/Quadra de Areia:

- 2 câmeras

Biblioteca:

- 4 câmeras
- 3 sensores de alarme

Container A/B:

- 1 sensor de alarme

Container C:

1 sensor de alarme

Container D:

1 sensor de alarme

Container E:

1 sensor de alarme

Este memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços necessários para a implantação e operação continuada de um sistema de vigilância eletrônica para o IFRS campus Feliz, abrangendo:

- fornecimento em regime de comodato dos equipamentos;
- instalação, configuração e integração de sistemas;
- operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
- suporte técnico e treinamento da equipe indicada pela contratante;
- monitoramento remoto contínuo pela empresa contratada.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

2. Escopo dos Serviços

A solução de videomonitoramento compreenderá:

2.1 Sistema de Câmeras de Vigilância

- Quantidade: mínimo de 43 (quarenta três) câmeras IP em pontos estratégicos internos e externos, para cobertura ampla das áreas críticas, conforme verificação in loco para análise pela empresa.
- Características técnicas mínimas:
 - tecnologia PoE (Power over Ethernet);
 - resolução mínima Full HD (2MP ou superior);
 - alcance mínimo de 30 metros;
 - lentes 2,8mm ou 3,6mm;
 - visão noturna (infravermelho);
 - proteção IP66 ou superior para áreas externas;
 - sensor de movimento integrado.
- Alimentação por nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

2.2 Sistema de Alarme Monitorado

- Cobertura mínima de 56 zonas independentes;
- Sensores de presença wi-fi com conexão ao videomonitoramento com sensores instalados em pontos de vulnerabilidade do prédio, interligados à central remota da empresa, possibilitando resposta imediata em caso de violação de perímetro, arrombamento ou movimentações fora do padrão.
- Teclados: mínimo de 3 unidades para arme, desarme e acionamento de pânico;
- Sirenes com potência mínima de 120 dB;
- Recursos de rearme automático e acionamento programável;
- Alimentação redundante por nobreak de 2 horas.

2.4 Sistema de Gravação Digital de Imagens (NVR/NVD)

- Capacidade para armazenamento de mínimo 10 dias de imagens;
- Modos de gravação: manual, por tempo, alarme ou detecção de movimento;
- Recursos de backup e recuperação de imagens;
- Upload independente do sistema interno da contratante;
- Acesso remoto seguro (web e aplicativo).

2.5 Infraestrutura Complementar

- Cabeamento estruturado (UTP ou fibra óptica), dutos, eletrocalhas, canaletas;
- Fontes de alimentação estabilizadas;
- Racks para acomodação de equipamentos ativos;
- Linha de dados independente para operação do sistema.

2.6 Serviços de Instalação e Manutenção

- Elaboração de projeto executivo detalhado e emissão de ART;
- Instalação física e configuração lógica de todos os equipamentos;
- Testes de funcionamento e comissionamento;
- Treinamento da equipe da contratante para uso do sistema;
- Manutenção preventiva mensal e corretiva com prazo de atendimento máximo de 24h;
- Possibilidade de realocação de até 20% dos dispositivos a cada 12 meses, conforme necessidade da contratante.

3. Requisitos da Contratada

- Experiência comprovada em serviços de videomonitoramento e segurança eletrônica, mediante atestados de capacidade técnica;
- Registro junto ao GSVG da Brigada Militar do Estado;
- Profissionais capacitados, uniformizados e identificados;
- Envio mensal de relatórios de ocorrências e status do sistema;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem custos adicionais.

4. Prazo de Execução e Vigência

- **Execução inicial (implantação do sistema):** até 15 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contemplando fornecimento em comodato, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva.

5. Garantia e Manutenção

- Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses;
Homologação na Anatel, quando aplicável;
Manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24h após solicitação;
Suporte técnico remoto permanente.

6. Responsabilidades

Da Contratada:

- Fornecimento, instalação e configuração completa dos sistemas;
- Treinamento da equipe da contratante;
- Emissão e atualização de relatórios periódicos;
- Desmobilização do sistema ao término do contrato.

Da Contratante:

- Garantir o acesso ao local de instalação;
- Indicar equipe para treinamento e acompanhamento técnico;
- Fornecer informações necessárias para elaboração do projeto executivo.

7. Execução do Objeto – Etapas

Fase 1: Planejamento e Mobilização

- Levantamento inicial e visita técnica;

- Elaboração do projeto executivo e ART.

Fase 2: Instalação dos Equipamentos

- Implantação da infraestrutura de cabeamento e elétrica;
- Instalação das câmeras e sensores;
- Configuração do NVR/NVD e software de monitoramento.

Fase 3: Testes e Comissionamento

- Testes integrados dos sistemas;
- Correção de eventuais falhas;
- Treinamento da equipe do IFRS Campus Feliz

Fase 4: Operação e Manutenção

- Entrega formal do sistema;
- Relatórios de funcionamento;
- Acompanhamento e suporte durante toda a vigência do contrato.

8. Área Requisitante

Jane Marusa Nunes Luiz

E-mail: dap@feliz.ifrs.edu.br

Rua Princesa Isabel, 60 - Vila Rica, Feliz/RS



Emitido em 03/12/2025

MEMORIAL DESCRITIVO Nº MEMORIAL VIDEOMONITORAMENTO/2025 - DAP-FLZ (11.01.10.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 11:37)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR - TITULAR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2025**, tipo: **MEMORIAL DESCRITIVO**, data de emissão: **03/12/2025** e o código de verificação:
462eb4271b

Matriz de Gerenciamento de Riscos 108/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

108/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Videomonitoramento do Campus Feliz do IFRS.

Responsável pela Edição

FLAVIO WERLE DE CAMARGO

Data de Criação

03/12/2025 08:28

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na Especificação dos Requisitos Técnicos	Especificações técnicas inadequadas ou incompletas para o objeto de contratação.	Planejamento	Administração	Alto	1

Impactos

1 Ineficiência na prestação do serviço, resultando em falhas de segurança.

Ações Preventivas

P-01 Revisão detalhada das especificações técnicas por uma equipe multidisciplinar, incluindo especialistas em segurança e tecnologia e área requisitante da demanda. Responsáveis: JANE MARUSA NUNES LUIZ, JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

Ações de Contingência

C-01 Contratação de consultoria especializada para ajustar as especificações. Responsável: JANE MARUSA NUNES LUIZ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado devido à pesquisa de preços realizada incorretamente, com parâmetros em desconformidade com norma legal vigente.	Pesquisa de Preços com parâmetros inadequados e não condizentes com as normas em vigor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	1

Impactos

1 Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado

Ações Preventivas

P-01 Ampla pesquisa com fornecedores do serviço, bem como por meio de atas de registro de preços envolvendo contratações recentes (até um ano) de outros órgãos da Administração Pública. Além disso, realização da pesquisa de preços de acordo com as Instruções Normativas em vigor para o ato. Responsável: JANE MARUSA NUNES LUIZ

Ações de Contingência

C-01 Ajuste na pesquisa de preços a fim de se obter o valor mais econômico e vantajoso ao contratante. Responsável: JANE MARUSA NUNES LUIZ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não Conformidade com Regulamentações de Privacidade	Implementação de sistemas que não atendem às leis de proteção de dados pessoais.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Possíveis multas e sanções legais, além de danos à reputação institucional.

Ações Preventivas

P-01 Confeccionar os documentos de acordo com as normas legais em vigor e com amplo Responsáveis: JANE MARUSA NUNES LUIZ,

assessoramento jurídico.			JOZELIA FERNANDES		ASSUNCAO			
Ações de Contingência								
C-01	Alteração dos documentos da contratação ou nova contratação.			Responsáveis: JOZELIA FERNANDES, JANE MARUSA NUNES LUIZ			ASSUNCAO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-04	Interrupção do Serviço	Falhas técnicas ou operacionais no sistema de câmeras.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1		
Impactos								
1	Perda temporária de monitoramento, comprometendo a segurança do campus e a prestação do serviço							
Ações Preventivas								
P-01	Manutenção preventiva regular e testes de sistema.			Responsáveis: JANE MARUSA NUNES LUIZ, JOZELIA FERNANDES				ASSUNCAO
Ações de Contingência								
C-01	Disponibilização de equipe técnica para reparo imediato e eventuais trocas de equipamentos danificados.			Responsável: JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES				

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



Emitido em 03/12/2025

MAPA DE RISCO Nº MAPA DE RISCO 108/2025/2025 - DAP-FLZ (11.01.10.01)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 11:57)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR - TITULAR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 14:44)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

ENGENHEIRO-AREA

CO-REI (11.01.01.07.03.03)

Matrícula: ###506#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2025**, tipo: **MAPA DE RISCO**, data de emissão: **03/12/2025** e o código de verificação: **b758229ff5**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

(Processo Administrativo nº 23419.005335/2025-74)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL** E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), com sede no(a) Rua Princesa Isabel, 60 - Vila Rica, Feliz/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pel(a)o, Publicado no, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)[CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº..... [CNPJ], sediado(a) na..... [endereço], na cidade de..... [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por[nome e função no CONTRATADO], conforme[atos constitutivos da empresa] **OU**[procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.005335/2025-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação** nº 286/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Videomonitoramento para o campus Feliz do IFRS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Catser	Descrição	Qtd	Und. medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	13331	Instalação da infraestrutura, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos	1	unidade	6.000,00	6.000,00
	2	21660	Prestação mensal do serviço de videomonitoramento	12	mês	6.500,00	78.000,00
Total do grupo:							84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2.O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3.O Memorial Descritivo;

1.3.4. O Mapa de Riscos;

1.3.5.O Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.6.A Proposta do CONTRATADO;

1.3.7.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura deste contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4.Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6.Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado estão previstos na Matriz de Riscos anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor previsto para o primeiro mês do contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e valor previsto para os demais meses da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: [Rua Princesa Isabel, 60 - Vila Rica, Feliz/RS](#);
- 9.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- 9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.48.3. florestas plantadas; e
- 9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Itens: 01 e 02
- II) Ação Orçamentária: 20RL
- III) Classificação Orçamentária (até o subelemento): 33903977
- IV) Fonte: 3008000000
- V) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 231641
- VI) Plano Interno (PI): L20RLP0100I.
- VII) Nota de empenho: [...];

- 15.2. [A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o [Foro da Justiça Federal em Feliz/RS](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Feliz/RS, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 10/12/2025

MINUTA DE DOCUMENTO Nº 01/2025 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 84)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/12/2025 16:27)

FLAVIO WERLE DE CAMARGO

ADMINISTRADOR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###309#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:

84, ano: 2025, tipo: MINUTA DE DOCUMENTO, data de emissão: 10/12/2025 e o código de verificação:

7a8502bc00



Emitido em 16/12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TERMO DE REFERENCIA/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 57)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 14:20)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
57, ano: 2025, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 16/12/2025 e o código de verificação:
6b7b46eace